



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**

+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

COVÊNIO APOIO INSTITUCIONAL Nº 003/2020-UFRRJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- UFRRJ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- UFRRJ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica Estado do Rio de Janeiro, *Campus* Universitário, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representado por seu Reitor, **Professor RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pelo IFP/RJ e do CPF [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 seguinte, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, *Campus* da UFRRJ, 23 897-035, Seropédica, Rio de Janeiro, doravante denominada **FAPUR**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 01 de 09/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2015, Seção 1, página 13, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de [REDACTED] e do [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10, pelo Decreto nº 7.423/10 e pelas normas legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRJ/PGF/AGU	1/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
--	-------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

O presente Convênio tem por objeto a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR**, acima identificada e qualificada, para dar apoio à execução do Projeto de Extensão intitulado “**Gerenciamento e reestruturação do setor de suinocultura da UFRRJ para atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão**”, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que passa a fazer parte deste Instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

SUBCÁUSULA PRIMEIRA – O Projeto descrito no *caput* desta Cláusula tem por intuito treinar e formar recursos humanos no ensino, pesquisa e extensão na área da nutrição e produção de suínos do setor de suinocultura do Instituto de Zootecnia da UFRRJ, bem como, a gestão administrativo-financeira pela FAPUR, dos recursos próprios arrecadados, visando dar apoio na implantação e no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

SUBCÁUSULA SEGUNDA – O curso de Zootecnia da UFRRJ possui unidades de produção animal, entre elas o setor de suinocultura onde são realizadas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo coordenadas por docentes do IZ-UFRRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

Constituem compromissos das partícipes:

I. São obrigações do: **UFRRJ/IZ**

- a) executar o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Convênio e na legislação aplicável;
- b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- c) definir, em conjunto com a **FAPUR**, os temas que serão objeto de pesquisa e extensão de que trata o Projeto descrito na Cláusula Primeira;
- d) designar um responsável para acompanhar a execução Projeto junto **FAPUR**, quando necessário;

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	2/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	-------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS

+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

e) promover o repasse à FAPUR dos recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, descrito no Anexo I;

f) prestar à FAPUR quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;

g) obter e manter em vigor, por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quarta as licenças ou autorizações ambientais porventura necessárias à execução dos serviços;

h) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

i) facultar, e desde já, autorizar à FAPUR a divulgar seu nome e/ou logomarca como Instituição envolvida ou canceladora do Projeto objeto deste Instrumento;

j) designar o **DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ANIMAL E PASTAGENS/INSTITUTO DE ZOOTECNIA**, doravante denominado **DNAP/IZ/UFRRJ**, neste ato representado pelo **Prof. Dr. LUAN SOUSA DOS SANTOS**, como Executor dos serviços objeto deste Convênio, atribuindo-lhe as funções para:

1. supervisionar o cumprimento das atividades previstas neste Instrumento, listadas no respectivo Plano de Trabalho, constante do Anexo I;

2. autorizar a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais;

3. proporcionar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

b) prever de que forma dar-se-à a prestação de serviços da UFRRJ.

Visando atender o descrito no *caput* da Cláusula primeira a equipe do UFRRJ/DNAP/IZ/UFRRJ irá trabalhar nas seguintes ações:

Meta A: Como ações de Ensino:

- Promover o contato dos discentes da UFRRJ com a atividade de criação de suínos;
- Atuar como uma unidade demonstrativa para práticas relacionadas a suinocultura;
- Interação dos alunos com o gerenciamento de todas atividades relacionadas a suinocultura.

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	3/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	-------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

Meta B: Como ações de Pesquisa:

- Adequar a infraestrutura do setor de suinocultura para desenvolver atividades de pesquisa para responder questões relevantes da atividade;
- Introduzir uma linha de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias e soluções para a suinocultura Brasileira;
- Elaborar relatórios e publicações científicas para disseminação dos conhecimentos gerados por meio das pesquisas em congressos da área;
- Atender as demandas do programa de pós-graduação em Zootecnia e demais interessados para execução de projetos;

Meta B: Como ações de Extensão:

- Elaborar material técnico para disseminar os conhecimentos praticados com criadores de suínos do estado do Rio de Janeiro;
- Aplicar medidas sustentáveis da utilização dos recursos da suinocultura da UFRRJ (reaproveitamento de água da chuva e produção de biogás);
- Promover minicursos e palestras voltados para produtores e profissionais da área, com atuação ativa dos discentes da UFRRJ na organização;
- Estreitar o contato de discentes com as demandas dos produtores e empresas parceiras;

Meta C: Ações de Gestão:

- Manutenção das atividades na unidade;
- Gestão auto-suficiente do setor;
- Parceria com a iniciativa privada para fornecimento de reprodutores no futuro
- Cadastramento nos órgãos legais de fiscalização com emissão de nota fiscal dos animais comercializados;
- Adequação dos planos de vacinação e medidas biossegurança na unidade;
- Aquisição de materiais de consumo para ensino, pesquisa e extensão;
- Aquisição de materiais permanentes utilizados para ensino, pesquisa e extensão;
- Execução de obras para atender as condições de ambiência e bem-estar animal;
- Manutenção de equipamentos;
- Gerenciamento de bolsas para discentes de graduação e pós-graduação;
- Realização de cursos para capacitação de discentes e funcionários envolvidos nas atividades;

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	4/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	-------	---



II – Da FAPUR:

- a) dar apoio à execução das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;
- c) realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- d) providenciar a abertura de conta-corrente em agência bancária, específica para aplicar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, enviando à UFRRJ/DNAP/IZ a autorização de crédito na mencionada conta.
- e) manter registros contábeis e controle financeiro específico para os recursos decorrentes deste Instrumento;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e municipais;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- h) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste Instrumento;
- i) manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei;
- j) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste Instrumento;
- k) realizar seleção pública para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições da legislação federal que trata da matéria;
- l) facultar a realização de auditoria pela **UFRRJ**;

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	5/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
--	-------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

m) restituir à **UFRRJ**, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira, até 60 (dias) após a conclusão do objeto e a prestação de contas integral deste Instrumento, ou transferi-lo para a conta corrente referente ao novo convênio, desde que mantido o objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento e comunicado com antecedência de 15 dias por meio de memorando ;

n) transferir ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de doação, a titularidade dos bens duráveis porventura adquiridos, de forma vinculada à prestação de contas;

o) prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Nona do presente Convênio;

p) conservar as notas fiscais relativas às despesas realizadas, identificadas com o número do presente Convênio, ficando à disposição da **UFRRJ** e dos órgãos de controle pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Projeto;

q) comunicar os recolhimentos e encaminhar cópias das Guias de Recolhimento da União ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS** da **UFRRJ**, doravante denominado **DCF/PROAF/UFRRJ**, sempre que realizar recolhimentos na conta do Tesouro Nacional;

r) reter o valor correspondente às contribuições previdenciárias e aos impostos diretamente relacionados à execução do objeto deste Instrumento;

s) facultar e, desde já, autorizar à **UFRRJ/IZ** citar seu nome e/ou logomarca como Instituição envolvida e canceladora do Projeto objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho serão oriundos de arrecadação da venda de animais excedentes por meio de Edital do leilão anexo II. Os recursos serão aportados diretamente a FAPUR em conta específica para o projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Independente da natureza Jurídica dos recursos, se privado, público, ou público-privado, repassados a FAPUR, o pagamento dos serviços de apoio ao Projeto de Extensão constante deste Instrumento e aceito definitivamente pela **UFRRJ** será efetuado por meio da apresentação nota fiscal ou fatura devidamente regularizadas por meio de consultas *on-line* ao sistema de Cadastramento Unificado de

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	6/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
--	-------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS

+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

Fornecedores- SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/1993, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso seja necessária a movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Aplicação de Recursos constante do Plano de Trabalho ou a criação de nova rubrica com realocação de recursos, o Coordenador da UFRRJ, encaminhará a demanda, bem como a justificativa, à FAPUR, que detalhará as necessidades e remeterá a solicitação devidamente fundamentada à DRCI/PROEXT, que analisará a possibilidade e, caso julgue procedente, de forma administrativa e legal, emitirá a competente autorização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pela realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a UFRRJ/CTUR repassará à FAPUR, a quantia estimada de R\$74.880,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta Reais).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os repasses financeiros a FAPUR serão realizados de acordo com a arrecadação da venda dos animais. O valor estimado para o primeiro ano será de R\$ 121.178,28 para o primeiro ano. Nos 4 anos subsequentes a estimativa será de cerca de R\$ 494.073,12.

Cronograma de Repasse Financeiro		
Parcelas	Data	Valor (R\$)
1º	Na assinatura do Acordo	R\$ 121.178,28
2º	2021	R\$ 125.858,28
3º	2022	R\$ 131.708,28
4º	2023	R\$ 121.178,28
5º	2024	R\$ 115.328,28
Total (estimado)		R\$ 615.251,40

Os recursos financeiros de que trata o *caput* desta Cláusula, serão obrigatoriamente:

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	7/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
--	-------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

I – aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho descrito no Anexo I, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização.

II – O valor do aporte não poderá ser superado em hipótese alguma, exceto por regular termo aditivo;

III – O início da execução das etapas delimitadas no Plano de Trabalho fica condicionado ao respectivo aporte financeiro.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros a serem transferidos pela **UFRRJ/IZ** serão obrigatoriamente movimentados pela **FAPUR**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Convênio, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal Banco do Brasil, Agência nº **XXXX-X**, conta corrente nº **XXXXX-X**, situado na cidade de Itaguaí/RJ, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

1. Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados de acordo com as seguintes condições:

1.1 quando da venda de animais por edital de leilão;

1.2 **UFRRJ/IZ** não assumirá qualquer ônus por dados bancários informados erroneamente e/ou alterados e não informados;

1.3 Estão inclusos no valor do Convênio todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, e todos os demais custos e despesas relacionadas ao presente Instrumento, conforme listado no plano de Trabalho descrito no Anexo I.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Pela realização dos serviços de que trata o inciso II da Cláusula Segunda, a **FAPUR** reterá para si, a título de despesas operacionais, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do Subtotal Global mencionado no Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho, inserto no Anexo I, perfazendo o valor de R\$ 76.263,00 (Setenta e seis mil, Duzentos e sessenta e seis Reais).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Pela divulgação do nome e da imagem e pela utilização da infraestrutura da **UFRRJ**, a **FAPUR** recolherá por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a título de ressarcimento, o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Subtotal Globais, mencionados, no Plano, de Aplicação, dos Recursos, do Plano de Trabalho insertos no Anexo I, perfazendo o total de R\$ 10.168,40 (Dez mil, Cento e

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	8/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	-------	--



sessenta e oito e seis Reais e Quarenta Centavos) - Unidade favorecida: 153166; Gestão: 15240.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designam como Coordenadores:

I - pela UFRRJ, **PROFESSOR LUAN SOUSA DOS SANTOS**, pertencente ao quadro permanente da UFRRJ, lotado no DNAP/IZ, inscrito no SIAPE sob o nº 3146583, telefone [REDACTED], o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento.

II - pela FAPUR, Sra. **PROFESSORA CLARISSA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo Vice Presidente, portadora da Cédula de [REDACTED] expedida pela IFPRJ e do [REDACTED] telefone [REDACTED], a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados pelo Professor LUAN SOUSA DOS SANTOS, Departamento de Nutrição Animal e Pastagens (DNAP) do Instituto de Zootecnia (IZ)/UFRRJ, que avaliará e encaminhará ao **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS/PROEXT/UFRRJ**, doravante denominado **DRCI**, periodicamente, conforme o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do Anexo I, relatórios de execução e controle técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	9/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	-------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, sobre os bens remanescente que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos respeitado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Convênio, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFRRJ/IZ** e à **FAPUR**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, conforme o disposto no § no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.243/2016 de 11/01/2016, alteração da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partes na mesma proporção indicada no *caput*.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

A **FAPUR** deverá apresentar à **UFRRJ** uma Prestação de Contas, até 60 dias (sessenta) dias após o prazo de vigência do presente Convênio, a ser encaminhada à **DRCI/PROEXT/UFRRJ**, composta dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta bancária vinculada;
- b) relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF;
- c) número dos documentos fiscais, com as datas de emissão dos bens adquiridos e números de patrimônio da **UFRRJ**, quando for o caso;
- d) documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação ou compra;

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	10/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	--------	--



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**

+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

e) atas de licitação, cópias de despachos adjudicatórios e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas de dispensa e inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

f) relatório de execução físico-financeira, constituído dos demonstrativos de receitas e despesas relacionados ao cronograma de execução, constante no Plano de Trabalho;

g) guias de recolhimento de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa;

h) Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **UFRRJ**, conforme formulário padronizado e disponibilizado no site eletrônico da **DRCI/PROEXT**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFRRJ** e da sociedade, dentre outras informações.

i) relação dos termos de doação ao patrimônio da **UFRRJ** dos bens duráveis adquiridos, conforme previsto no instrumento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As notas fiscais e os extratos bancários relativos ao presente Convênio deverão ser conservadas pela **FAPUR** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas, ficando à disposição da **UFRRJ** e dos órgãos de controle, de modo que seja possível sua fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCUR/UFRRJ**, ao término da conferência da Prestação de Contas, emitirá um laudo de avaliação atestando a regularidade ou não das despesas nela arroladas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ausência da prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **FAPUR** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso, bem como a inabilitação dos responsáveis, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício em cargo em comissão ou confiança no âmbito da Administração Pública Federal, conforme o art. 60 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 anos (cinco anos) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	11/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
--	--------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

vencimento, caso haja interesse das partes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso a UFRRJ/IZ atrase o aporte de recursos financeiros necessários ao início ou continuação de determinada fase da execução, a vigência do presente Convênio será prorrogada “de ofício”, limitando-se ao exato período de atraso verificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prorrogação de que trata a Subcláusula Primeira deverá ser encaminhada pela FAPUR ao DRCI/PROEXT, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizados por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	12/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	--------	--



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem de maneira substancial, o desenvolvimento dos serviços no âmbito do presente Convênio, não serão considerados como inadimplemento contratual, nem darão motivo a quaisquer reivindicações desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da UFRRJ em relação à FAPUR. E nem dos empregados desta com a UFRRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra partícipe, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobrigam as partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	13/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	--------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchising*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Acordo não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas deste Acordo que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de Pesquisa de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizadas para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFRRJ providenciar a publicação deste Convênio por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	14/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	--------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, de Agosto de 2020.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

Reitor da UFRRJ

Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ

ARMANDO SALES
Presidente da FAPUR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ Parecer nº 00058/2020/GABPROC/PFUFRRJ/PGF/AGU	15/ 15	DRCI/PROEXT/UFRRJ Processo: 23083.004027/2020-56
---	--------	--



Emitido em 12/08/2020

CONVÊNIO Nº 6/2020 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2020 13:48)

CINTIA DE PAULA MACHADO

GABREI (12.28.01.04)

Matrícula: ###097#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2020**, tipo:
CONVÊNIO, data de emissão: **01/09/2020** e o código de verificação: **fcfd4b3365**